



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 009/2021-FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA O MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PROPRIÁ/SE E O INSTITUTO
OFTALMOLOGICO DE SERGIPE EIRELI,
CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.478.938/0001-38, com sede administrativa no endereço Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, aqui representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Mara Rúbia do Nascimento Melo, brasileira, maior, capaz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **INSTITUTO OFTALMOLOGICO DE SERGIPE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.974.406/0006-33, sediada à Rua João Barbosa Porto, nº 1813, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, representada pela Sra. **FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA**, RG nº 1011650720 SSP/BA e CPF nº 025.033.625-16, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**.

2.3 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente, conforme descrição constante no processo, e conforme proposta da Contratada, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 978.215,46 (novecentos e setenta e oito mil duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), de acordo com os serviços que for efetivamente executado, conforme em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo total para execução dos serviços será de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Decreto Emergencial.

Chilundo
[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e sua rede básica de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos. Deverá ser respeitada pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa contratada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo Municipal de Saúde que não sejam os resultantes deste termo de contrato;
- b) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa contratada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- e) A contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Contratado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

André
J. G. N. P.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

Além das naturalmente decorrentes do termo de contrato, constitui obrigação do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeções das instalações das entidades contratadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, ou ainda rejeitar os serviços prestados pela contratada quando os mesmos estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus a contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicando-se ainda, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Unilateralmente pela contratante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a contratada:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de contratado, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da contratante;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Contratado;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

Adriano
[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão do termo de contrato, a contratante pagará a contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ. ATIVIDADE: 2046 – Manutenção das ações de serviços hospitalares e ambulatorial das unidades assistenciais de saúde.

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211/1214

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de PROPRIÁ (SE) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Propriá (SE), 16 de Março de 2021

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

Fernanda de Oliveira Souza

INSTITUTO OFTALMOLOGICO DE SERGIPE EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 029.629.945-50

CPF: 036.420.695-09